



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347  
CONTRIBUINTE 506 196 445

### DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO

-----Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: Maria Luísa Leonço Farinha -----

VEREADORES PRESENTES: Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Considerou-se justificada a falta do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo-----

-----Pelas dezassete horas a senhora Vice Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

-----I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.647.852,43 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----II – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO (TERMO RESOLUTIVO CERTO A TEMPO PARCIAL)-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial), na carreira e categoria de Técnico Superior (AEC) na área de atividade de Educação e Cultura no limite máximo de três postos de trabalho.-----

-----III – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PESSOAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE-----

-----Foi apresentada a seguinte proposta:-----

-----Na sequência da extinção da ARS Alentejo, propõe-se que a Câmara Municipal de Portel, delibere delegar com a possibilidade de subdelegar, os poderes para a prática dos atos relativos ao pessoal integrado na carreira de assistente operacional e que exercem funções na USF e na UCC de Portel, a seguinte proposta:-----

-----«Delegação de Poderes-----

-----A Câmara Municipal de Portel, ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, nos termos dos artigos 44.º, 46.º, e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera delegar com a faculdade de subdelegar, no vogal do Conselho de administração da Unidade Local do Alentejo Central, Dr.ª Maria do Céu Canhão, os poderes para a prática dos atos relativos ao pessoal integrado na Carreira de Assistente Operacional que exerce funções na Unidade de Apoio à Gestão de Portel (UAG) e Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) de Portel, nomeadamente:-----

-----a) Organização de horários de trabalho;-----

-----b) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando ao Município de Portel até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;-----

-----c) Aprovação do mapa de férias do pessoal integrado na Carreira de Assistente Operacional;-----

-----d) Realização da avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município.»-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências do pessoal da carreira de assistente operacional que exercem funções na USF e na UCC de Portel.**-----

-----**IV – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS 2024**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, colocar a hasta pública a alienação de uma viatura de acordo com as condições gerais da hasta pública.**-----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, marcar a realização da hasta pública para o dia 4 de setembro de 2024, pelas 16,30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e aprovar as condições gerais da hasta pública (programa de concurso e caderno de encargos), cujo documento fica anexo à presente ata e dela faz parte integrante.**-----

-----**V – REEMBOLSO DE DESPESAS COM CADERNOS DE ATIVIDADES – ANO LETIVO 2024 – 2025**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----”Com o objetivo de apoiar os alunos e as famílias do concelho, o Município de Portel adotou, nos últimos anos, um conjunto de medidas de apoio de natureza socioeconómica, entre as quais a oferta dos cadernos de atividades a todos os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória. No presente ano letivo, o procedimento definitivo foi o reembolso das despesas com a aquisição dos cadernos de atividade, aos encarregados de educação que já apresentaram os respetivos documentos probatórios da aquisição, para ser objeto de deliberação em reunião do Executivo.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder ao reembolso das despesas com a aquisição dos cadernos de atividades aos encarregados de educação dos alunos do 1.º e 2.º ciclos do Centro Escolar de Portel, cuja lista fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.-----

**-----VI – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO COM IPSS'S – ANO LETIVO 2024-2025-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----”No decorrer do ano letivo 2010-2011, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Portel e as diversas Ipss's do concelho, um acordo de colaboração com o objetivo de regular o fornecimento de refeições às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo de escolaridade, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições a Alunos do 1.º Ciclo e do Acordo de Colaboração da Educação Pré-Escolar. O referido acordo prevê, no artigo 9.º, que a renovação ocorra automática e sucessivamente por iguais períodos, mediante a sua avaliação positiva por ambas as entidades, podendo ser denunciado por qualquer das partes antecipadamente.-----

-----Não se tendo identificado condicionantes no que se refere à competências/responsabilidades de cada uma das partes, propõem-se a renovação do acordo de colaboração, a vigorar no ano letivo 2024-2025, com as entidades abaixo identificadas:-----

----- - ADA – Associação Defesa do Ambiente e Ação Social-----

----- - Centro Paroquial S. Julião de Monte do Trigo-----

-----Nos termos da deliberação tomada pelo Órgão Executivo em reunião de Câmara de 16 de dezembro de 2015, será pago o Iva às Ipss's atrás indicadas, pelo fornecimento das refeições.”-----

**-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, renovar o acordo de colaboração com as Ipss's do concelho, a vigorar no ano letivo 2024-2025.-----**

**-----VII – LICENÇA – OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO EM RUA DO PÔR DO SOL, S/N, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: PEDRO JOSÉ SOUSA VIDIGAL AMARO-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Com a aprovação do projeto de arquitetura (deliberação tomada em reunião de Câmara ocorrida em 12/06/2024) e a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da obra de construção do edifício destinado a habitação (bifamiliar) na Rua do Pôr do Sol, s/n, Monte do Trigo.-----

-----Posteriormente, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei acima identificado, o requerente deve vir liquidar o valor da taxa devido e, no âmbito do previsto nos 80.º e 80.º-A, apresentar a comunicação de início de obras devidamente instruída.-----

**-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da obra de construção do edifício destinado à habitação na**



Rua do Pôr do Sol s/n em Monte do Trigo, do requerente Pedro José Sousa Vidigal Amaro.-----

**VIII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA – ESTRADA NACIONAL 18 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: PEDRO MANUEL ALEIXO ANASTÁCIO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a atribuição de numero de polícia ao prédio urbano, dentro do perímetro urbano de Monte do Trigo.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 235/19910628, situado em Estrada de Évora, Monte do Trigo, está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 814, com área total de 1087,5 m2, área coberta de 213,50 m2 e área descoberta de 874 m2, referente a rés-do-chão e forros para habitação, garagem e quintal. É ainda referido que dispõe de autorização com o n.º 5, com data de 15/05/1991. A caderneta predial urbana referente ao prédio com o artigo urbano n.º 814 da freguesia de Monte do Trigo, localiza o prédio em Estrada de Évora, Monte do Trigo, constituído por r/c e forros com quatro divisões assoalhadas, duas cozinhas, 2 casas de banho, 4 corredores, 1 despensa, 1 garagem, e quintal no r/c, uma escada interior com 3 lanços de acesso aos forros onde tem 3 divisões assoalhadas, um corredor e uma arrecadação, destinado a habitação, um piso, 4 divisões, área total do terreno de 1087,50 m2 e área de implantação e área bruta de construção de 213,50 m2, inscrito na matriz em 1990.-----

-----Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Monte do Trigo, o prédio urbano/edifício situa-se na denominada Estrada Nacional 18, ao inicio desta a partir da rotunda de entrada na aldeia. Assim, considerando a localização assinalada (ao inicio do lado e do arruamento), a existência de um edifício adjacente com uso de restaurante, sem número de policia, de vários prédios no seguimento com alinhamento à estrada/rua, com possibilidade de novas construções que venham a surgir e ao número de policia existente (n.º 2) num edifício próximo do cruzamento com a Rua do Cemitério, só poderá ser atribuído o n.º 1 de policia ao presente prédio.

-----Deste modo, deverá ser atribuído a este edifício o número 1 de policia da Estrada Nacional 18.-----

**-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir o número 1 de policia ao edifício presente na Estrada Nacional 18, em Monte do Trigo, do requerente Pedro Manuel Aleixo Anastácio.-----**

**IX – LICENÇA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO PRESENTE NA RUA DO MONTE FRADE, N.º 7 E 9 – SANTANA – REQUERENTE: MANUEL ANTÓNIO BORDA D’ÁGUA, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Com a aprovação do projeto de arquitetura (deliberação tomada em reunião de Câmara ocorrida em 24/07/2024) e a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º



10/2024, de 08 de janeiro, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da legalização das obras de alteração e ampliação no edifício presente na Rua do Monte Frade, n.º 7 e 9, Santana.-----

-----Sequencialmente, o requerente deve vir liquidar o valor da taxa devido e apresentar a comunicação prévia com prazo, devidamente instruída, referente à utilização.-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da obra de construção do edifício destinado à habitação na Rua do Monte Frade, n.º 7 e 9 em Santana do requerente Manuel António Borda D'Água, cabeça de casal da herança de.-----

-----X – PROPOSTA DE DECISÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA NO PRÉDIO DENOMINADO “COURELAS DO CORTE PEREIRO” – ALQUEVA – REQUERENTE: ESTER CAMPABADAL RIATOS-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em 01/03/2023 foram apresentados os elementos que vieram a constituir o Processo n.º 37/2023, para licenciamento das obras de reconstrução de um apoio agrícola (74,33 m2) em Courela do Corte Pereiro, Alqueva, de que é titular Ester Campabadal Riatos.-----

-----A correção da instrução do processo decorreu até 07/08/2023, tendo sido redigida a análise técnica referente à arquitetura em 11/08/2023. A análise técnica incidiu sobre diversos âmbitos a considerar, tendo sido, designadamente, verificada a conformidade com o PDM e a observação do determinado no regime jurídico de gestão integrada de fogos rurais, publicado no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. O artigo 61.º deste decreto-lei prevê que, fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico, fora dos aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de território florestal, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas.-----

-----A localização deste edifício situa-se em solo agrícola, culturas temporárias de sequeiro e regadio, e a menos de 50 m solo de “Floresta de sobreiro” (carta de uso e ocupação do solo). As medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de fontes de ignição a observar são:-----

-----a) adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m ao redor do edifício;-----

-----b) afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;-----

-----c) adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto da especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;-----

-----d) adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.-----

-----Foi entregue a ficha de segurança contra incêndios, acompanhada de termo de responsabilidade subscrito por técnico de 3.ª e 4.ª categoria de risco. Tratando-se de edifício de 1.ª categoria de risco deve ser verificado e emitido parecer pelo município quanto às medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, conforme disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e artigo 3.º do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, corrigido.-----

-----No âmbito do regime jurídico do sistema de gestão integrada de fogos rurais/PMDFCI, foi concluído que tendo sido prevista a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem de fogo, conforme requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC expressas em ficha de segurança contra incêndios, tratando-se de edifício classificado na 1.ª categoria de risco, deve ser verificado e emitido parecer pelo município quanto às medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e artigo 3.º do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho (Declaração de Retificação n.º 723/2022, de 18 de agosto).-----

-----Este processo tem a aprovação da arquitetura pendente da verificação, e emissão de parecer, quanto ao cumprimento das medidas de proteção relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo, conforme determinado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.-----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, procedeu à transferência de diversas competências para os municípios, designadamente as referentes a segurança contra incêndios. O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, republicado na Lei n.º 123/2020, de 18 de outubro, estabelece que as entidades competentes para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, são os municípios. A implementação destas competências depende de credenciação dos técnicos municipais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A Portaria n.º 32/2021, de 10 de janeiro, procedeu à regulamentação do processo de credenciação dos técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e de medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE dos edifícios e recintos na 1.ª categoria de risco.-----

-----A Câmara de Portel não dispunha de técnicos com formação para emitir parecer sobre as medidas de proteção relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo, tendo já diligenciado para suprimir esta falha (2 técnicos com formação reconhecida pela ANEPC concluída, mas a aguardar a emissão de credenciais para subscrever esses pareceres).-----

-----Os projetos de arquitetura foram instruídos e analisados de acordo com a redação anterior do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, em condições de ser aprovados após apreciação no âmbito do SCIE, o que não ocorreu.-----

-----Solicitei à Consultora Jurídica a indicação sobre o melhor procedimento a adotar para dar resposta à solicitação da requerente, tendo essa redigido o seguinte parecer, que transcrevo:-----



-----“A possibilidade de deferimento tácito em caso de incumprimento dos prazos legais de decisão sobre os processos de edificação previsto no art. 23º do RJUE foi introduzida pelo DL 10/2024, de 08.01.-----

-----Porém, importa considerar que o DL 10/2024, determinando embora a aplicação aos processos pendentes das alterações introduzidas no RJUE, excluiu dessa aplicação a formação do deferimento tácito:-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Aplicação no tempo**-----

-----As alterações promovidas pelo presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos iniciados antes da entrada em vigor e que se encontrem pendentes, com exceção da formação de deferimento tácito em procedimentos urbanísticos.-----

-----Assim, a meu ver, a solução não está nas normas do RJUE, mas sim do CPA, designadamente no respectivo artigo 92º:-----

-----**Artigo 92.º**-----

-----**Forma e prazos dos pareceres**-----

-----1 - Os pareceres devem ser sempre fundamentados e concluir de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta.-----

-----2 - O responsável pela direção do procedimento deve solicitar em simultâneo, aos órgãos competentes, a emissão dos pareceres a que haja lugar logo que, perante a marcha do procedimento, estejam reunidos os pressupostos para tanto.-----

-----3 - Na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias.-----

-----4 - (Revogado.)-----

-----5 - Quando um parecer obrigatório não for emitido dentro dos prazos previstos no n.º 3, deve o procedimento prosseguir e ser decidido.-----

-----6 - (Revogado.)-----

-----7 - O parecer não pode ser emitido após o decurso do prazo previsto no n.º 3.-----

-----É manifesto que, por força do disposto no nº 7 do transcrito art. 92º do CPA o parecer em falta não pode já ser emitido, devendo os processos ser decididos.-----

-----Para tanto, e ao abrigo do disposto nos nºs 5 e 7 do art. 92º do CPA os Serviços devem remeter os processos em causa para deliberação camarária que, de acordo com os elementos que me faculta, será de deferimento. “-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, tendo presente a análise técnica efetuada e redigida pelo Arq. Marco Cainete relativamente à arquitetura (Informação n.º 3 de 11/08/2023), proponho, com o enquadramento legal conferido pelo n.º 5 do artigo 92.º do Código do Procedimento Administrativo publicado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, na redação atual, que a Câmara delibere decidir favoravelmente sobre o projeto de arquitetura referente à obra de reconstrução de apoio agrícola na Courelas do Corte Pereiro, Alqueva.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente à obra de reconstrução de apoio agrícola na Courelas do Corte Pereiro em Alqueva da requerente Ester Campabadal Riatos.**-----



**-----XI – PROPOSTA DE DECISÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CURRAL NO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADES DOS GREGOS” – AMIEIRA – REQUERENTE: PORTUGAL RURAL, SOCIEDADE AGRÍCOLA, HOTELARIA E TURISMO, LDA-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em 21/09/2023 foram apresentados os elementos que vieram a constituir o Processo n.º 220/2023, para licenciamento das obras de construção de um curral e construções complementares (1958,61 m<sup>2</sup>) em Herdade dos Gregos, Amieira, de que é titular Portugal Rural - Sociedade Agrícola, Hotelaria e Turismo, Lda.-----

-----A correção da instrução do processo decorreu até 17/01/2024, tendo sido redigida a análise técnica referente à arquitetura em 22/01/2024. A análise técnica incidiu sobre diversos âmbitos a considerar, tendo sido, designadamente, verificada a conformidade com o PDM e a observação do determinado no regime jurídico de gestão integrada de fogos rurais, publicado no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. O artigo 61.º deste decreto-lei prevê que, fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico, fora dos aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de território florestal, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas.-----

-----A localização deste edifício situa-se em território de pastagens (carta de uso e ocupação do solo), encontrando-se as construções referentes à vacaria e ao núcleo central de apoio ao curral situadas a menos de 50 m de território florestal. As medidas a observar são:-----

-----a) adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m ao redor do edifício;-----

-----b) afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;-----

-----c) adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto da especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;-----

-----d) adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.-----

-----Foi entregue a ficha de segurança contra incêndios, acompanhada de termo de responsabilidade subscrito por técnico de 1.ª categoria de risco, declarando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as disposições presentes no Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, relativas aos requisitos definidos para proteção à resistência do edifício à passagem do fogo. Foi entregue também declaração com descrição das medidas a adotar. Tratando-se de edifício de 1.ª categoria de risco deve



ser verificado e emitido parecer pelo município quanto às medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo.-----

-----No âmbito do regime jurídico do sistema de gestão integrada de fogos rurais/PMDFCI, foi concluído que tendo sido prevista a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem de fogo, conforme requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC expressas em ficha de segurança contra incêndios, tratando-se de edifício classificado na 1.ª categoria de risco, deve ser verificado e emitido parecer pelo município quanto às medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e artigo 3.º do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho (Declaração de Retificação n.º 723/2022, de 18 de agosto).-----

-----Este processo tem a aprovação da arquitetura pendente da verificação, e emissão de parecer, quanto ao cumprimento das medidas de proteção relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo, conforme determinado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.-----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, procedeu à transferência de diversas competências para os municípios, designadamente as referentes a segurança contra incêndios. O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, republicado na Lei n.º 123/2020, de 18 de outubro, estabelece que as entidades competentes para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, são os municípios. A implementação destas competências depende de credenciação dos técnicos municipais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A Portaria n.º 32/2021, de 10 de janeiro, procedeu à regulamentação do processo de credenciação dos técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e de medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE dos edifícios e recintos na 1.ª categoria de risco.-----

-----A Câmara de Portel não dispunha de técnicos com formação para emitir parecer sobre as medidas de proteção relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo, tendo já diligenciado para suprimir esta falha (2 técnicos com formação reconhecida pela ANEPC concluída, mas a aguardar a emissão de credenciais para subscrever esses pareceres).-----

-----Os projetos de arquitetura foram instruídos e analisados de acordo com a redação anterior do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, em condições de ser aprovados após apreciação no âmbito do SCIE, o que não ocorreu.-----

-----Solicitei à Consultora Jurídica a indicação sobre o melhor procedimento a adotar para dar resposta à solicitação da requerente, tendo essa redigido o seguinte parecer, que transcrevo:-----

-----“A possibilidade de deferimento tácito em caso de incumprimento dos prazos legais de decisão sobre os processos de edificação previsto no art. 23º do RJUE foi introduzida pelo DL 10/2024, de 08.01.-----

-----Porém, importa considerar que o DL 10/2024, determinando embora a aplicação aos processos pendentes das alterações introduzidas no RJUE, excluiu dessa aplicação a formação do deferimento tácito:-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Aplicação no tempo**-----

-----As alterações promovidas pelo presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos iniciados antes da entrada em vigor e que se encontrem pendentes, com exceção da formação de deferimento tácito em procedimentos urbanísticos.-----

-----Assim, a meu ver, a solução não está nas normas do RJUE, mas sim do CPA, designadamente no respectivo artigo 92º:-----

-----**Artigo 92.º**-----

-----**Forma e prazos dos pareceres**-----

-----1 - Os pareceres devem ser sempre fundamentados e concluir de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta.-----

-----2 - O responsável pela direção do procedimento deve solicitar em simultâneo, aos órgãos competentes, a emissão dos pareceres a que haja lugar logo que, perante a marcha do procedimento, estejam reunidos os pressupostos para tanto.-----

-----3 - Na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias.-----

-----4 - (Revogado.)-----

-----5 - Quando um parecer obrigatório não for emitido dentro dos prazos previstos no n.º 3, deve o procedimento prosseguir e ser decidido.-----

-----6 - (Revogado.)-----

-----7 - O parecer não pode ser emitido após o decurso do prazo previsto no n.º 3.-----

-----É manifesto que, por força do disposto no nº 7 do transcrito art. 92º do CPA o parecer em falta não pode já ser emitido, devendo os processos ser decididos.-----

-----Para tanto, e ao abrigo do disposto nos nºs 5 e 7 do art. 92º do CPA os Serviços devem remeter os processos em causa para deliberação camarária que, de acordo com os elementos que me faculta, será de deferimento. "-----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, tendo presente a análise técnica efetuada e redigida pelo Arq. Marco Cainete relativamente à arquitetura (Informação n.º 3 de 22/01/2024), proponho, com o enquadramento legal conferido pelo n.º 5 do artigo 92.º do Código do Procedimento Administrativo publicado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, na redação atual, que a Câmara delibere decidir favoravelmente sobre o projeto de arquitetura referente à obra de construção de curral e construções complementares na Herdade dos Gregos, Amieira."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprova o projeto de arquitetura referente à obra de construção de curral e construções complementares na Herdade dos Gregos em Amieira da requerente Portugal Rural, Sociedade Agrícola, Hotelaria e Turismo, Lda.**-----

-----**XII – ALTERAÇÃO DA TIPOLOGIA DO CARTÃO PARA CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**-----

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----"Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 3.º, realizou-se a reavaliação dos rendimentos dos beneficiários que constam na lista anexa, tendo os mesmos valor superior ao IAS (509,26€).-----

-----Propomos que seja alterada a tipologia de cartão para Cartão Municipal do Idoso, dos 24 beneficiários”-----

-----Do número de beneficiários anteriormente referidos, apresenta-se a distribuição por freguesias no quadro abaixo:-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da tipologia de Cartão Municipal do Idoso+ para Cartão Municipal do Idoso em conformidade com a reavaliação dos rendimentos dos beneficiários conforme listagem que foi presente e a qual fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XIII – ALTERAÇÃO DA TIPOLOGIA DO CARTÃO PARA CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO +**-----

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que, de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 3.º, realizou-se a reavaliação dos rendimentos dos beneficiários que constam na lista anexa, tendo os mesmos valor igual ou inferior ao IAS (509,26€).-----

-----Propomos que seja alterada a tipologia de cartão para Cartão Municipal do Idoso+, dos 8 beneficiários.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração a tipologia de Cartão Municipal do Idoso para Cartão Municipal do Idoso+, em conformidade com a reavaliação dos rendimentos dos beneficiários conforme da listagem que foi presente e a qual fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XIV – CANDIDATURAS 2024 – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO**-----

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que após análise das 13 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que as mesmas estão de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal Idoso.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar 13 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, conforme lista nominativa anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XV – CANDIDATURAS 2024 – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO +**-----

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que após análise de 2 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que as mesmas estão de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1, 2, 3 e 4 e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal Idoso.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar 2 candidaturas da Medida Social Cartão do Idoso, conforme lista nominativa anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XVI – REQUERIMENTOS DE PINTURA – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO+ 2024**-----

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que após análise das 54 requerimentos de pintura da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que os mesmos estão de acordo

com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 7.º, ponto n.º 5 alínea a), e reúnem as condições para se proceder à atribuição do apoio para pintura do exterior da moradia.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos apoios atribuídos aos 54 utentes dos requerimentos de pintura da medida social Cartão do Idoso, conforme lista nominativa anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.**-----

**-----XVII – REQUERIMENTOS DE PINTURA – CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO+ 2024-----**

-----Foi presente informação da área de serviço social, com o seguinte teor:-----

-----”Informa-se V. Ex<sup>a</sup>. que após análise das 3 requerimentos de pintura da Medida Social Cartão do Idoso, verifica-se que os mesmos estão de acordo com o Regulamento Municipal do Idoso 249/2015, artigo 7.º, ponto n.º 5 alínea a), e reúnem as condições para se proceder à atribuição do apoio para pintura do exterior da moradia.”-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento dos apoios atribuídos aos 3 utentes dos requerimentos de pintura da medida social Cartão do Idoso, conforme lista nominativa anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.**-----

**-----XVIII – LICENÇA – OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO EM RUA DAS FLORES, N.º 1 E RUA DO ALTO, N.º 4 – ALQUEVA – REQUERENTE: CARLA MARIA LOPES JORGE E ANA PAULA LOPES JORGE-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Com a aprovação do projeto de arquitetura (deliberação tomada em reunião de Câmara ocorrida em 03/04/2024) e a apresentação dos projetos de especialidades, proponho, conforme previsto nos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que a Câmara delibere deferir o licenciamento da legalização das obras de alteração e ampliação no edifício presente na Rua das Flores n.º 1 e Rua do Alto, n.º 4, Alqueva.-----

-----Posteriormente, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 74.º do decreto-lei acima identificado, as requerentes devem vir liquidar o valor da taxa devido e, no âmbito do previsto nos 80.º e 80.º A, apresentar a comunicação de início de obras devidamente instruída.”-----

**-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento da obra de construção do edifício destinado à habitação na Rua das Flores n.º 1 e Rua do Alto n.º 4 em Alqueva, das requerentes Carla Maria Lopes Jorge e Ana Paula Lopes Jorge.**-----

**-----XIX – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE EDUCANDOS-----**

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----”No âmbito das suas competências, o Município de Portel assegura a deslocação, da residência para os estabelecimentos escolares, de todos os alunos da escolaridade básica. À semelhança do ano letivo transato, um encarregado de educação solicitou ao Município um apoio financeiro para ser o

próprio a assegurar o transporte dos seus educandos, com o fundamento de terem horários mais adaptados aos horários escolares, uma vez que residem em montes.-----

-----Aferidas as despesas com o transporte em causa, em função dos Km de cada percurso, atendendo ao número de circuitos de transporte que o Município tem que assegurar, considerando o interesse dos alunos tendo em consideração melhores condições para alcançarem o sucesso escolar, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro mensal ao encarregado de educação abaixo identificado:-----

-----Adilson Silva – Residente no Monte do Peral, freguesia de Monte do Trigo, encarregado de educação de um aluno a frequentar o secundário em Évora e duas alunas, uma a frequentar o 1.º ciclo em Monte do Trigo e uma o 2.º ciclo na E.B. 2,3 D.João de Portel - 130 € (cento e trinta euros), para o ano letivo 2024-2025;-----

-----De notar que este montante tem como base as deslocações em 4 semanas, pelo que nos meses de setembro e dezembro.2024 e abril.2025 deverão ser consideradas apenas 2 semanas, em face das interrupções letivas.

-----No mês de junho.2025 as aulas dos diferentes níveis terminam em datas diferentes, pelo que, neste mês, deverá ser aferido com o serviço de Educação da DDES o valor a compartilhar.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o apoio financeiro mensal ao encarregado de educação, Adilson Silva, para assegurar o transporte dos seus educandos da sua residência no Monte do Peral para os estabelecimentos escolares a frequentar.**-----

-----**XX – CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADES BÁSICA OBRIGATORIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2024/2025**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os circuitos de transporte de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias no ano letivo 2024/2025, conforme lista anexa à presente ata, da mesma fazendo parte integrante.-----

-----**XXI - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DESPORTIVO DE PORTEL**-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio ao Grupo desportivo de Portel, no valor de 4.441,50€ (quatro mil quatrocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos), pelo apoio e colaboração prestado no âmbito do Festival Internacional de Folclore 2024.-----

-----**XXII - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA – REQUERENTE: MARISA DE JESUS NEVES ZORRO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”Foi presente o requerimento da Sra. Marisa de Jesus Neves Zorro, solicitando a concessão de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 30 do 20º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 23, a sul com a sepultura n.º Rua

nascente com a sepultura n.º 29 e poente com a sepultura n.º 31, onde repousam os restos mortais de seu esposo Paulo Alexandre Vital Patrão, falecido a 22/07/2024.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Marisa de Jesus Neves Zorro.**-----

-----**XXIII – PROPOSTA DE DECISÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE APOIO NO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA PREGUIÇA” – AMIEIRA – REQUERENTE: PREGUIÇA ACTIVA, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em 07/09/2022 foram apresentados os elementos que vieram a constituir o Processo n.º 216/2022, para licenciamento das obras de construção de um edifício destinado a apoio agrícola (500,00 m2) em Herdade da Preguiça, Amieira, de que é titular Preguiça Activa, Lda.-----

-----A correção da instrução do processo decorreu até 25/01/2023, tendo sido redigida a análise técnica referente à arquitetura em 30/01/2023. A análise técnica incidiu sobre diversos âmbitos a considerar, tendo sido, designadamente, verificada a conformidade com o PDM e a observação do determinado no regime jurídico de gestão integrada de fogos rurais, publicado no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. O artigo 61.º deste decreto-lei prevê que, fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico, fora dos aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de território florestal, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas.-----

-----A localização deste edifício situa-se em território florestal, em área de montado de sobro e azinho (carta de uso e ocupação do solo). As medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de fontes de ignição a observar são:-----

-----a) adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m ao redor do edifício;-----

-----b) afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;-----

-----c) adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto da especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;-----

-----d) adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.-----

-----Foi entregue a ficha de segurança contra incêndios, acompanhada de termo de responsabilidade subscrito por técnico de 1.ª categoria de risco. Tratando-se de edifício de 1.ª categoria de risco deve ser verificado e emitido parecer pelo município quanto às medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, conforme disposto no artigo 61.º do Decreto-



Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e artigo 3.º do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, corrigido.-----

-----No âmbito do regime jurídico do sistema de gestão integrada de fogos rurais/PMDFCI, foi concluído que tendo sido prevista a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem de fogo, conforme requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC expressas em ficha de segurança contra incêndios, tratando-se de edifício classificado na 1.ª categoria de risco, deve ser verificado e emitido parecer pelo município quanto às medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e artigo 3.º do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho (Declaração de Retificação n.º 723/2022, de 18 de agosto).-----

-----Este processo tem a aprovação da arquitetura pendente da verificação, e emissão de parecer, quanto ao cumprimento das medidas de proteção relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo, conforme determinado no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.-----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, procedeu à transferência de diversas competências para os municípios, designadamente as referentes a segurança contra incêndios. O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, republicado na Lei n.º 123/2020, de 18 de outubro, estabelece que as entidades competentes para assegurar o cumprimento do regime de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, são os municípios. A implementação destas competências depende de credenciação dos técnicos municipais pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). A Portaria n.º 32/2021, de 10 de janeiro, procedeu à regulamentação do processo de credenciação dos técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e de medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE dos edifícios e recintos na 1.ª categoria de risco.-----

-----A Câmara de Portel não dispunha de técnicos com formação para emitir parecer sobre as medidas de proteção relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo, tendo já diligenciado para suprimir esta falha (2 técnicos com formação reconhecida pela ANEPC concluída, mas a aguardar a emissão de credenciais para subscrever esses pareceres).-----

-----Os projetos de arquitetura foram instruídos e analisados de acordo com a redação anterior do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, em condições de ser aprovados após apreciação no âmbito do SCIE, o que não ocorreu.-----

-----Solicitei à Consultora Jurídica a indicação sobre o melhor procedimento a adotar para dar resposta à solicitação da requerente, tendo essa redigido o seguinte parecer, que transcrevo:-----

-----“A possibilidade de deferimento tácito em caso de incumprimento dos prazos legais de decisão sobre os processos de edificação previsto no art. 23º do RJUE foi introduzida pelo DL 10/2024, de 08.01.-----

-----Porém, importa considerar que o DL 10/2024, determinando embora a aplicação aos processos pendentes das alterações introduzidas no RJUE, excluiu dessa aplicação a formação do deferimento tácito:-----

-----As alterações promovidas pelo presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos iniciados antes da entrada em vigor e que se encontrem



pendentes, com exceção da formação de deferimento tácito em procedimentos urbanísticos.

-----Assim, a meu ver, a solução não está nas normas do RJUE, mas sim do CPA, designadamente no respectivo artigo 92º:

-----**Artigo 92.º**

-----**Forma e prazos dos pareceres**

-----1 - Os pareceres devem ser sempre fundamentados e concluir de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta.

-----2 - O responsável pela direção do procedimento deve solicitar em simultâneo, aos órgãos competentes, a emissão dos pareceres a que haja lugar logo que, perante a marcha do procedimento, estejam reunidos os pressupostos para tanto.

-----3 - Na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias.

-----4 - (Revogado.)

-----5 - Quando um parecer obrigatório não for emitido dentro dos prazos previstos no n.º 3, deve o procedimento prosseguir e ser decidido.

-----6 - (Revogado.)

-----7 - O parecer não pode ser emitido após o decurso do prazo previsto no n.º 3.

-----É manifesto que, por força do disposto no n.º 7 do transcrito art. 92º do CPA o parecer em falta não pode já ser emitido, devendo os processos ser decididos.

-----Para tanto, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art. 92º do CPA os Serviços devem remeter os processos em causa para deliberação camarária que, de acordo com os elementos que me faculta, será de deferimento. “

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, tendo presente a análise técnica efetuada e redigida pelo Arq. Marco Cainete relativamente à arquitetura (Informação n.º 3 de 30/01/2023), proponho, com o enquadramento legal conferido pelo n.º 5 do artigo 92.º do Código do Procedimento Administrativo publicado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, na redação atual, que a Câmara delibere decidir favoravelmente sobre o projeto de arquitetura referente à obra de construção de apoio agrícola na Herdade da Preguiça, Amieira.”

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar do projeto de arquitetura referente à obra de construção de construção de apoio agrícola na Herdade da Preguiça em Amieira da requerente Preguiça Activa, Lda.**

-----**XXIV – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – SUBMETER Á APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO “PLANO DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA OS RESÍDUOS URBANOS 2030 (PAPERSU)**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

-----Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 26/06/2024, foi aberto o período para participação pública referente ao projeto de “Plano de Ação Municipal do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos”. A partir de 27/06/2024, durante 15 dias, os interessados podiam apresentar, por qualquer meio escrito, os seus contributos, a considerar no âmbito deste



procedimento (anexos I).-----

-----Decorrido o prazo, aberto à participação de todos, verificámos que não foi apresentada nenhuma contribuição.-----

-----Durante este período, efetuámos na proposta do “Plano de Ação Municipal do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos” o ajustamento na evolução das quantidades de multimaterial (vidro, plástico, papel/cartão), madeiras, têxteis, volumosos, biorresíduos e resíduos indiferenciados para adequação às orientações definidas pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente, no horizonte temporal de 2024 – 2030. Para a APA é fundamental que a quantidade de resíduos indiferenciados a produzir em 2030 seja igual ou inferior à de 2019, pelo que a capitação não poderá ultrapassar os 511 kg/ano, o que constituirá um esforço significativo para todos.-----

-----Em conformidade com o determinado em n.º 1 – a) do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, e outros, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto no seu n.º 1 – h) do artigo 25.º, proponho que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o “Plano de Ação Municipal do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PAPERSU)” (anexo II).-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade remeter para aprovação da Assembleia Municipal o “Plano de Ação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PAPERSU).**-----

-----**XXV – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maiana de Jesus Simão Chaves V. Costa, a subscrevi.-

**O Presidente**

( Maiana de Jesus Simão Chaves V. Costa )

Aprovada por maioria em 04/09/2024

**O Presidente da Câmara,**

José Manuel Clemente Grilo

**- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -**